



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FÍCIO N.º:

SUNTO :

LEI Nº 383

RVIÇO :

TA :

Autoriza indenização.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

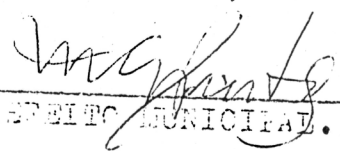
Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a indenizar aos irmãos Geraldo e Francisco Ferraz Izidório, prejuízos causados em seus veículos nos quebra-molas colocados no perímetro urbano, por esta Administração, por falta de sinalização.

Art. 2º- Para atender o disposto no artigo 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor de R\$8.155,00(OITO E CINQUENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS):.....

Art. 3º- Fica estabelecido que a quitação do valor desta indenização será efetuado após a conclusão das obras de sinalização dos quebra-molas.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 21 de setembro de 1989.



PREFEITO MUNICIPAL.